



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

Ata da 2ª sessão extraordinária do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região do exercício de 2023, realizada no dia 17-05-2023.

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 11h40 (onze horas e quarenta minutos), reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR; ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, LAIRTO JOSÉ VELOSO, Vice-Presidente; ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional; ALBERTO BEZERRA DE MELO; a representante do Ministério Público do Trabalho, Drª ALZIRA MELO COSTA, Procuradora-Chefe da PRT da 11ª Região. Ausentes as Desembargadoras FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE e MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, por motivo de folga compensatória, e RUTH BARBOSA SAMPAIO, por estar em deslocamento à cidade de Brasília/DF, para participar de evento institucional. Iniciada a gravação e a transmissão da sessão pelo *Youtube*, o Desembargador Presidente saudou os presentes e, havendo quórum regimental, declarou aberta a 2ª sessão extraordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023, realizada na modalidade presencial. Em seguida, o Desembargador Presidente desejou boas vindas ao novo Desembargador do Trabalho ALBERTO BEZERRA DE MELO, por estar participando de sua primeira sessão do pleno para votação, ressaltando que será valiosa sua contribuição para este Regional, bem como desejou boas vindas aos novos servidores presentes no plenário: Matheus de Jesus Carvalho Moura (SGPES), Luiz Gustavo Negro Vaz (SGPES), Bernardo Victor Martins Alves Gomes (SGPES) e Jônatas Andrade Dos Santos (Assessoria de Estatística), dizendo que a Presidência se encontra à disposição de todos. O Desembargador Presidente deu, ainda, boas vindas ao Juiz ADELSON DOS SANTOS, Presidente da AMATRA XI, ressaltando que tem por ele grande admiração, pois conduz a AMATRA com maestria, sendo um desafio dirigir a AMATRA. Em seguida, o Desembargador Presidente convidou a Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes para proceder à leitura da passagem bíblica do dia (Salmo 148). Após, submeteu à aprovação a Ata nº 4/2023/STPSE, da sessão ordinária do Tribunal Pleno de 10-5-2023, e a Ata da sessão solene de posse do Desembargador Alberto Bezerra de Melo, disponíveis no ESAP para prévia análise dos Desembargadores, respectivamente, desde 11 e 12-5-2023, as quais foram aprovadas com as ressalvas de praxe da Desembargadora Solange. Dando continuidade à sessão, o Desembargador Presidente passou a **pauta judicial**, comunicando o adiamento dos processos **AgIntCiv 0000147-92.2023.5.11.0000**, de relatoria da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes; e **IRDR 0000684.88.2023.5.11.0000**, de relatoria da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, em razão da ausência de ambas e, ato contínuo, foram julgados os dois processos restantes da **pauta judicial (PJe)**, na seguinte ordem: **Processo AgIntCiv 0000041-67.2022.5.11.0000** e **Processo IRDR 0000348.84.2023.5.11.0000**. Após, o Desembargador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

Presidente deu continuidade à sessão, passando ao julgamento dos processos da **pauta administrativa**, dando prioridade aos com pedido de preferência e aos com sustentação oral, na seguinte ordem: **Processo MA-226/2023**. Assunto: Elaboração de estudos e propostas voltadas à Reestruturação Organizacional e Funcional do TRT11. Apregoado a matéria, o Desembargador Presidente fez uma breve explanação informando que a está trazendo uma proposta conciliatória, ocasião em que passou a palavra à Desembargadora Márcia, que disse que gostaria de apresentar seu voto antes da proposta conciliatória da Presidência, tendo, em seguida, lido alguns pontos de seu posicionamento, focando principalmente nas divergências existentes, salientando que o organograma apresentado não está exatamente de acordo com o regulamento, pois, em relação ao NAE, o Apoio à Execução está dentro da Secretaria de Execução da Fazenda Pública no regulamento, sendo que no organograma, ele está fora e, apresentando seu voto, destacou alguns pontos: Corregedoria, que as atribuições da mesma estão em 19 incisos do art. 23 do Regimento Interno; que no Regimento Interno não consta o “Projeto Garimpo”, que é nacional, e que cabe às Corregedorias Regionais executarem; que, atualmente, as Corregedorias têm mais de 300 milhões em depósitos judiciais em processos físicos que precisam de pessoal e de atenção para fazer esse trabalho, sendo um trabalho que a Corregedoria faz juntamente com as Varas trabalhistas; que, na gestão 2020/2022, esse trabalho foi realizado por apenas um servidor, considerando apenas os processos eletrônicos; que agora tem os processos físicos, o que demanda mais pessoas para o trabalho; que, nesse sentido, entende que a estrutura da Corregedoria deve ser mantida; que, diante das atribuições que a Corregedoria tem, não há como diminuir FC-6 para FC-5, e que merecia até mais funções do que tem atualmente. O segundo ponto destacado foi a Cooperação Judiciária, que foi disciplinada e instituída na Resolução nº 166/2022 sob a forma de “Núcleo”, conforme estabelecido na Resolução CSJT nº 296/2021, no art. 32, inciso V, passando os seus titulares a ter uma FC-6, mas no organograma ela foi criada como uma “Divisão”, com uma CJ-1 e uma FC-4, que nesse caso não há justificativa para ser implementada com a estrutura de “Divisão”, o que discordou, votando para que ela fosse observada a estrutura de “Núcleo”, tal como previsto na Resolução Administrativa nº 166/2022, com as funções correspondentes a FC-6 e FC-4; que o ideal era que todo mundo tivesse uma CJ, mas como há limitação orçamentária, tem que se pensar em relação ao que é prioritário para o Tribunal. Disse que, com relação à Divisão de Apoio à Execução, atualmente está com *status* de “Coordenadoria”, e foi rebaixado à condição de “Divisão”, com uma CJ-1 e uma FC-4; que, na minuta do Regulamento Geral, demonstra que a Divisão de Apoio à Execução ficou subordinada à Secretaria de Execução da Fazenda Pública - Precatórios; que a Unidade de Apoio à Execução foi instituída inicialmente como Núcleo; com a reestruturação promovida a partir da Resolução CSJT nº 233/2022, assumiu a forma de “Coordenadoria”, tendo subordinadas as Divisões de Pesquisa Patrimonial, Divisão de Central de Mandados Judiciais de Manaus, Divisão de Hastas Públicas e Divisão da Contadoria Judiciária; que, na nova proposta de reestruturação apresentada, o Apoio à Execução está como “Divisão”, e o coloca na estrutura organizacional subordinado à Execução da Fazenda Pública; que a Unidade de Apoio à Execução foi instituída como meio de imprimir efetividade à execução trabalhista, especialmente voltada para a centralização da execução contra grandes devedores. Salientou que, dentro da sistemática processual, o Apoio à Execução tem ampla abrangência dentro dos tipos de execução previstos no CPC;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

que, então, dentro deste sistema normativo, a execução contra a Fazenda Pública é um dos muitos procedimentos executórios, portanto, por ter um escopo mais amplo, não é razoável incluir a Unidade de Apoio à Execução dentro da estrutura da execução contra a Fazenda Pública; ressaltou que, no organograma final apresentado, o Apoio à Execução e a Execução da Fazenda Pública estão em estruturas separadas, entendendo ser mais adequado à espécie, restando apenas adequar o Regulamento Geral ao organograma proposto; quanto ao rebaixamento à condição de “Divisão”, precisa ser lembrado que a execução é a fase processual de maior critério e que demanda a implementação de estratégias para a redução de prazos, especialmente as que se referem às demandas de massa, pois é por meio de uma execução eficiente que se reduz a taxa de congestionamento atualmente; que, no Tribunal, a execução está com 46,6% de taxa de congestionamento líquida não fiscal, sendo que, em algumas unidades, a média da taxa alcança maior patamar; que dar maior robustez ao setor, dotando-o de maior estrutura, permitirá que os trabalhos sejam realizados com maior eficiência, citando o art. 2º da Resolução CSJT nº 296/2021 que conceitua o que são processos críticos, que são aqueles que viabilizam o alcance de objetivos institucionais estratégicos. Então, destaca que a efetividade da execução está em plena harmonia com a estratégia nacional do Poder Judiciário e o plano estratégico da Justiça do Trabalho para 2021/2026 em seus macrodesafios sob a perspectiva de seus processos internos, agilidade e produtividade da prestação jurisdicional com o objetivo de garantir a duração razoável do processo; que, dos 11 Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte, somente um, o TRT16, tem o Apoio à Execução sob a condição de “Núcleo”; que todos os demais tem o setor como uma Secretaria ou como uma Coordenadoria, ressaltando que o TRT16 tem uma taxa de congestionamento da execução de 58,8%, ou seja, maior do que a taxa deste Regional; que a taxa de congestionamento na execução é um dos fatores que mais influenciam no IPC-Jus, que é o índice de produtividade comparado da Justiça, como forma de medir a eficiência do Tribunal, o quanto foi capaz de produzir com os recursos disponíveis; que, segundo o relatório da Justiça em números de 2022 do CNJ, o TRT11 obteve o pior desempenho entre os Tribunais Trabalhistas; que, além disso, um dos setores reconhecidos como crítico pela Resolução do CSJT nº 296 é a Pesquisa Patrimonial, ao lado do NUPEMEC/CEJUSC e a Execução da Fazenda Pública; que, apesar disso, dentro da visão administrativa, o setor de Pesquisa Patrimonial vem sendo tratado como sessão, com uma FC-5, enquanto o NUPEMEC e a Execução da Fazenda Pública assumem a condição de Coordenadoria, com uma CJ-2 e Secretaria CJ-3, respectivamente; que, nesse sentido, divergiu do rebaixamento da Pesquisa Patrimonial à condição de “Seção”, entendendo ser mais adequado manter a sua condição atual de “Divisão” contemplada com uma CJ-1; que, de acordo com o anexo I, da Resolução CSJT nº 335/2022, é recomendado que a Execução da Fazenda Pública - Precatórios conte com uma CJ-2 correspondente à condição de “Coordenadoria”; que não parece razoável que o Apoio à Execução, cujo objetivo é mais abrangente que a Execução da Fazenda Pública, detenha condição inferior a esta; que, nesse sentido, considerando que a Pesquisa Patrimonial está inserida dentro da estrutura de Apoio à Execução, entende que esta também deve manter a sua condição atual de Coordenadoria, com CJ-2 e equivalência ao NUPEMEC/CEJUSC e à Execução da Fazenda Pública; que não se insurge quanto à condição de “Coordenadoria” da Secretaria de Fazenda Pública. Em relação à Coordenadoria do Cerimonial, entende que há uma limitação orçamentária para



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

que todos os servidores possam ter uma função ou cargo comissionado, sendo fundamental para a manutenção das estruturas de maior criticidade que outras tenham a redução das suas estruturas; que consta do novo organograma a transformação da atual CJ-1 em CJ-2, e a criação de uma CJ-1 a ser concedida a um mestre de cerimônias; que entende que não há criticidade que justifique tal medida, pois as atividades do mestre de cerimônia são de caráter técnico, demandadas apenas ocasionalmente, quando há a realização de algum evento no âmbito do Tribunal; que verifica-se que não há qualquer prejuízo decorrente de ausência de tal cargo na estrutura do Tribunal consoante foi informado na exposição de motivos de fls. 174/195; que, quando necessário, o Tribunal tem a possibilidade de solicitar apoio, inclusive com a disponibilização de mestre de cerimônias da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, a qual sempre se mostrou solícita aos pedidos deste Regional; que, neste ponto, divergiu quanto à estrutura com a qual o Cerimonial foi contemplado, discordando da concessão de uma CJ-1 para a assessoria de cerimonial, a ser concedida ao mestre de cerimônias. Quanto à Divisão de Apoio Externo Institucional, discordou quanto à robustez com que foi contemplada a polícia judicial; que é certo que a segurança institucional foi tratada na Resolução CSJT nº 335/2022 como processo crítico, todavia, conforme se observa no anexo I, a referida norma se refere à polícia judicial; que, além da Coordenadoria de Polícia Judicial, que foi contemplada com uma CJ-2 e uma FC-5, um assistente V, destinado a Boa Vista e mais quatro seções, foi criada a Divisão de Apoio Externo Institucional com uma CJ-1, uma FC-4, três FC-3, além da Seção de Transporte; que ressalta que a segurança presidencial é matéria que melhor se adequa à polícia judicial, e não ao Apoio Externo, sendo razoável uma disponibilização de uma FC-4 para a segurança presidencial nesse setor; que a comparação entre a Divisão de Apoio à Execução, dada a sua importância institucional, contemplada com uma CJ-1 e uma FC-4, e três Seções (Mandado Judicial, Pesquisa Patrimonial e Hasta Pública), e a Divisão de Apoio Externo Institucional com uma CJ-1, uma FC-4 e três FC-3, além da Seção de Transporte, demonstra um desequilíbrio que demanda correção, tendo proposto a redução da estrutura de Divisão de Apoio Externo Institucional com sua transformação em Núcleo, com uma FC-6 e três FC-6, além da Seção de Transporte. Finalizou dizendo que não se opõe quanto às demais estruturas, sendo estas as suas divergências. Em seguida, a Desembargadora Joicilene pediu a palavra para se manifestar, dizendo que em momento algum concordou com a redução das funções da Corregedoria, ressaltando que um dos critérios utilizados para a reestruturação foi a criação de uma simetria na estrutura dos setores, porém entende que isso não se coaduna com a realidade, uma vez que nem todos os setores são iguais, dentre eles a Corregedoria Regional, cuja atividade é de tal complexidade que demanda uma estrutura organizacional robusta, com um quadro permanente, com mais servidores; que a estrutura de duas funções comissionadas - FC-6 - é importante para manter o suporte jurídico para o desempenho das competências e das complexas atribuições da Corregedoria Regional, dentre as quais destacou a realização de correição ordinária anual nas Varas do Trabalho e demais unidades judiciárias de 1º grau da Região, realização de correição ordinária anual no CEJUSC, no Núcleo de Pesquisa Patrimonial e nas centrais de Execução, julgamento de correições parciais, decisão de pedido de providências, apuração da responsabilidade funcional de juízes e servidores, expedição de provimentos, recomendações sobre as matérias de sua competência, execução de atos relativos ao afastamento dos magistrados de 1º grau em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

razão de férias, folgas e licenças; o Projeto Garimpo, como já foi destacado pela Desembargadora Márcia; a coordenação da Justiça Itinerante - projeto grandioso, de proporção imensa, e questões orçamentárias. Enfatizou que a Corregedoria Regional é classificada como uma unidade de 1º grau, conforme anexo II da Resolução Administrativa nº 233/2022, significando dizer que a manutenção de sua estrutura organizacional, da forma apresentada pela referida Resolução 233/2022, contribuiu fortemente para o atingimento do equilíbrio orçamentário da distribuição dos cargos e funções comissionadas entre os graus de jurisdição, conforme preconizado pela Resolução CNJ nº 219/2016, situação esta, até então, não alcançada pelo Tribunal. Disse, ainda, que tem a Resolução Administrativa nº 194/2014 que estabelece diretrizes para a priorização do 1º grau, permitindo afirmar que a redução das unidades de 1º grau para levar qualquer estrutura da área administrativa de 2º grau, não se harmoniza com a postura dos Conselhos Superiores; que há limite de atuação no que concerne à distribuição de cargos e funções comissionadas, ante os escassos recursos, porém as unidades finalísticas, especialmente as de 1º grau, devem ser colocadas em 1º plano, haja vista que todas as normas expedidas pelos Conselhos Superiores têm em comum a política de priorização do 1º grau. Destacou especialmente essa questão da Corregedoria, solicitando que seja revista, pois é órgão 'coração' do Tribunal, com muitas atribuições; que tem algumas divergências pontuais que vão de encontro ao voto da Desembargadora Márcia, mas disse que vai aguardar a proposta de conciliação da Presidência, tendo adiantado que o NAE é também um órgão de 1º grau, cuja estrutura deve ser mantida como "Coordenadoria"; que há uma Resolução que diz que o setor de Pesquisa Patrimonial não pode ser "Seção", e que por ser um processo crítico, é merecedora de uma CJ; que segue, em parte, o voto da Desembargadora Márcia, com exceção do Núcleo de Segurança, em que acompanha a proposta da Presidência, sem qualquer alteração; que também diverge quanto ao mestre de cerimônias, podendo esta CJ ser usada para priorizar outra área, com todo o respeito ao trabalho que é prestado. Em seguida, o Desembargador Jorge Alvaro indagou a respeito de um voto lançado, ontem, no processo pela Desembargadora Maria de Fátima, mas que não está hoje presente na sessão, se o mesmo iria ser considerado ou não, tendo o Desembargador Presidente dito que deve ser considerado, posto que a discussão e julgamento sobre esta matéria já havia sido iniciada. A Desembargadora Ormy manifestou-se dizendo que acompanha a Desembargadora Márcia em todas as colocações feitas, aderindo às mudanças sugeridas; que deixou consignado que, caso não entrem em consenso, vai juntar o seu voto em separado, ressaltando que, quando foi Presidente do Tribunal, no biênio 2020/2022, apresentou ao crivo do Plenário a proposta de reestruturação conforme os estudos realizados por um Comitê que já estava fazendo estudos há mais de 4 anos à luz de todas as Resoluções trazidas pelos Tribunais Superiores; que dá a entender que é uma proposta de mudança apresentada em tão pouco tempo pela Presidência, para novamente se modificar o que já havia sendo debatido há um longo tempo; que, nesse sentido, não se mostra oportuno, conveniente e prudente, conforme as diretrizes que informam a Administração Pública, tão pouco madura, dado que pretende modificar significativamente algumas unidades e setores balizados por uma suposta simetria; que não entende o porquê de utilizar a palavra simetria nessas questões, pois são setores altamente diferentes; que, analisando a exposição de motivos apresentada pela Presidência, entende que as bases utilizadas para as modificações, notadamente a





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

alegada simetria, não foi bem empregada nas propostas de mudanças, pois se utilizou este critério para, equivocadamente, equivaler setores diferentes, e com menor complexidade de tarefas aquinhoadas às funções e cargos para unidades com realidades totalmente diferentes; ressalta também que, em muitos setores em que se pretende reestruturar, como o Laboratório de Inovação, o Centro de Inteligência, por exemplo, já haviam sido criados na gestão anterior, no entanto, só não houve tempo hábil, nem servidores disponíveis com nomeações para, de fato, estruturar estas unidades, que ainda assim funcionaram normalmente; que, ademais, discorda da abordagem feita na exposição de motivos apresentada pelo Grupo de Trabalho para estruturar uma proposta com viés antiético para apontar algo como se tivesse deliberadamente equivocado nas mudanças feitas anteriormente, que, como já dito, foi fruto de longo debate e estudos por meio de Comissões e Comitês específicos para a finalidade, tendo seguido à risca determinações contidas nos normativos superiores; que a Desembargadora Márcia, inclusive, falou sobre essas Resoluções, ressaltando que acompanha as divergências lançadas por ela; que, com relação à Coordenadoria de Apoio Policial, discordando da proposta, entende que descabe a criação de unidade de apoio externo cujas atribuições confunde-se com a própria polícia institucional dentro da atual estrutura; que não há justificativa conveniente e oportuna a fim de justificar o incremento e robustez da unidade notadamente pela polícia militar, que deve ser o órgão auxiliar; que, além disso, em comparativo com outras unidades de natureza mais complexa e de vitaliciedade ao funcionamento do órgão, circunstância que justifique a criação desta unidade, rejeita a proposta na Diretoria Geral, ou seja, a proposta de transferência da Seção de Passagens para a Secretaria Geral da Presidência, com a alteração de *status* para “Divisão de deslocamento”, entendendo não estar justificado do ponto de vista organizacional e isonômico, tanto da posição de subordinação, quanto da mudança de patamar, oferecendo um cargo de CJ-1 em detrimento de outras unidades que estão precisando muito mais; que, quanto a Cooperação Judiciária, referente à criação de uma Divisão específica para abarcar essas atribuições, que podem ser diluídas em outras unidades estratégicas, notadamente com o direcionamento da Presidência do Tribunal. Em conclusão, disse que acompanha as divergências da manifestação do voto da Desembargadora Márcia e diverje quanto à mudança proposta nas unidades de Coordenadoria de Apoio Policial, Diretoria Geral e Cooperação Judiciária, solicitando que seu voto seja inserido, como parte integrante desta reestruturação, caso o Pleno não entre em consenso. Em seguida, o Desembargador Jorge Alvaro manifestou-se dizendo que a Administração, por si só, é um fato dinâmico na vida de qualquer dirigente de Instituição e que se pode observar que, durante o mandato anterior, capitaneado pela Desembargadora Ormy, havia aquela dificuldade de nomear servidores, pois se aguardava a autorização de Brasília, situação que mudou neste ano com a possibilidade de nomeação de novos servidores; que, pelo número de pessoas, a Administração pode se tornar muito dinâmica; que, quando um dirigente assume, a exemplo do Desembargador Audaliphthal, ele poderá ter uma visão igual ou diferente daquelas situações vividas pelo administrador anterior, interessando apenas que a Administração não sofra solução de continuidade na prestação do serviço público; que já havia exposto seu voto em sessão anterior, com relação à sua manifestação quanto ao “Núcleo de Apoio à Execução”, e mais quanto às Secretarias transformadas em “Coordenadorias de Turma”, sendo estas basicamente as suas insurgências; que, após ver o voto da Desembargadora Maria de Fátima, “se afeiçãoou” a ele; que,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

nesse sentido, acompanha, assim como ela, a proposta apresentada pela Presidência, manifestando ressalva quanto à necessidade de revisão, ainda que em data futura, dos Gabinetes dos Desembargadores, pois entende que os Chefes de Gabinete não podem ser iguados aos demais servidores do Gabinete, com a atribuição de uma FC-6 a este, assim como pela restauração da estrutura existente anteriormente à Resolução Administrativa nº 233/2022 em relação às Coordenadorias de Turma, que entende que foram despojadas da equiparação necessária com as Secretarias das Varas do Trabalho, pois estas últimas tem o seu Chefe detentor da CJ-3, ao passo que a Secretaria de Turma ou Coordenadoria, deve ser equiparada, e não inferiorizada, às Secretarias de Varas do Trabalho. O Desembargador Audaliphal manifestou-se e, agradecendo, disse que o debate é salutar; que lhe causa estranheza ser da Administração e votar contra a Administração; que sua missão, como sucessor da Desembargadora Ormy, é estruturar o que foi criado; que, para estruturar, tem que se tirar de algum lugar, explicando que não pode deixar de criar certos setores; que não conseguiu aquinohar os Gabinetes, infelizmente, mas vai procurar uma solução para isso; que, nos demais setores, buscou o equilíbrio; que não foi criada a Seção de EAD, mas tem que ser criada; que buscaram a simetria na nova estruturação; que entende também que todos os setores do Tribunal são igualmente importantes; que, inclusive, a Presidência não teve privilégios, enfatizando que “está Presidente”, e sua missão era preparar o Tribunal para o futuro; que tiraram a governança, que é uma espécie de 2º grau, que estava embutida nos setores, o que prejudica a autonomia; que, com relação à Cooperação Judiciária, entende que, hoje em dia, tem que ser observado o trabalho “em rede”, ou seja, cooperação com o TJ, com o TCE, entendendo que aquele setor estava paralisado, estagnado, sendo razoável, na sua visão de gestor, que este Setor de Cooperação Judiciária tenha um núcleo de Divisão. Quanto à Corregedoria, tornou a falar que precisou baixar uma FC-6 para FC-5, entendendo ser essa uma modificação razoável; que conseguiram aquinohar as Turmas com mais um servidor. Disse que pretendem aumentar o número de estagiários para aquinohar os Gabinetes e, quanto ao NAE, enfatizou que há erro material plenamente corrigível, no Regulamento, na subordinação da Divisão de Execução à Secretaria da Fazenda Pública, agradecendo à Desembargadora Márcia pela observação. Informou que o resultado do modelo IPCJus é o percentual de eficiência que varia de 0 a 100, ressaltando que, quanto maior o valor, melhor a eficiência, significando que o Tribunal foi capaz de produzir mais baixas processuais, com menos recursos disponíveis de pessoal, de processos, de despesas; que o que é controlado pelo IPCJus, é a baixa processual, seja no conhecimento, liquidação e execução, além do Segundo Grau, com exclusão da execução fiscal; que, no caso do Tribunal, este foi muito bem no ano passado, a despeito da atual estrutura do NAE ter sido implementada só em outubro de 2022, sendo considerado atualmente um Tribunal descongestionado na execução diante da substancial baixa de taxa de congestionamento; que a causa de barreira na execução, meta nacional nº 5, é de 65% de taxa de congestionamento; que a do TRT11 é de 46,6% como apostado no voto, sendo a 7ª menor taxa de congestionamento líquido em execução nos 24 Tribunais, segundo os dados do E-gestão; que o quadro que coloca o TRT em último, no IPCJus, é do ano-base 2021, período da pandemia; em 2022, o TRT11 dobrou a quantidade de processos baixados, o que é a principal métrica de eficiência do IPCJus, sendo esta última colocação totalmente, atualmente, superada. Quanto ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, setor crítico, e sua comparação com o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

NUPEMEC-Fazenda Pública, destaca-se que a meta de conciliação não foi atingida em 2022, o que demanda uma valorização do setor de conciliação, que este ano já vem apresentando bons resultados com a Desembargadora Ruth, Diretora da Escola Judicial; que, da mesma forma, a Secretaria de Fazenda Pública, que cuida dos precatórios, tem demanda comparável a uma Vara, o que exige maior estrutura. Já a Pesquisa de Patrimonial é atividade compartilhada com as Varas; que a sua ideia é pegar uma função do Cerimonial e mandar para a Divisão de Pesquisa Patrimonial, para atender ao pedido do Desembargador José Dantas, ou seja, sairia de uma Seção para uma Divisão; que uma função, que seria do Cerimonial, seria colocada no NAE, ficando Divisão de Pesquisa Patrimonial com uma CJ-1 e uma FC-4. Quanto ao Apoio Externo, disse que procurou atender uma solicitação do Presidente da Comissão de Segurança. Finalizando, o Desembargador Presidente disse que passaria para a votação. A Desembargadora Solange indagou qual seria a proposta de conciliação, tendo o Presidente explicado que a CJ do Cerimonial será destinada à Execução, criando-se a Divisão de Pesquisa Patrimonial. A Desembargadora Solange disse que a maioria dos Desembargadores já foi Corregedor; que a Corregedoria é uma preocupação de todos, tendo agradecido a Dr<sup>a</sup>. Márcia por ter mandado o voto para ela examinar, mas confessou ao Presidente que está cansada. Disse que entende ser a Presidência que deve resolver essas questões; que a Desembargadora Ormy fez a parte dela, na medida do possível, pois não tinha servidor na época; que agora o Desembargador Audaliphil estava nomeando toda essa turma de 82 servidores em uma estrutura que foi colocada para ver se vai melhorar ou piorar o Tribunal; que todos os setores são importantes no Tribunal, concordando com a Presidência neste ponto, mas considera que nada é mais importante do que a atividade-fim; que, no entanto, foi justificado que não se pode contemplar nem nos gabinetes e nem nas turmas - setores importantes do Tribunal, sendo essa atividade-fim a mais importante, muito mais do que procurar prêmio, pois a satisfação deve ser dada ao público que procura a Justiça do Trabalho - essa criatura que tem um processo aqui, que está procurando a JT e é pra ela que temos que dar satisfação. Enfatizou que as Turmas estão sendo divididas e trabalhadas com extremo esforço de quem está lá, as funções são emprestadas da Corregedoria e a qualquer momento elas podem ser retiradas e, com certeza, só ficará o Diretor da Turma e um servidor, que são os dois que têm funções; que vão sofrer essas consequências daqui a pouco. Então, disse que só discorda da Presidência nesse aspecto - de que todos os setores são importantes, com certeza, mas o mais importante é a atividade-fim e essa não foi aquinhoadada com nada, ao contrário, a estrutura dos gabinetes foi diminuída, sendo prejudicados; que as funções dos gabinetes foram espalhadas pelo Tribunal; que ficaram sem estas funções, lembrando que já reclamava disso muito antes da Desembargadora Ormy ser Presidente do Tribunal e da Desembargadora Valdenyra fazer a primeira reestruturação; que o gabinete ficou desfalcado cada vez mais, e hoje não tem nem a chefia do gabinete, ficando a parte administrativa "solta", no entanto, em contrapartida, tem que prestar contas com mapas, estruturas e controle de e-gestão, de Pje, etc. Lembrou que ontem saiu da sessão por volta das 16h, verificando que o pessoal da limpeza já estava saindo; que ficam na pressão para finalizar logo a sessão o mais rápido possível, o que prejudica a atividade-fim nesse sentido, lamentando muito nesse sentido; que, como "decana", não via isso antes no Tribunal; que não vai mais ficar se lamentando, pois o Presidente é responsável por gerir essas questões. Após, o Desembargador David manifestou-se dizendo





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

que todos os setores são importantes; que em uma casa, tudo que nela existe é importante; que costumeiramente diz que cada tijolinho é importante para a construção da Justiça do Trabalho, sendo todos importantes, porque, se faltar um deles, entra água, luz, dejetos, insetos, etc. Ressaltou que este era um “modo de falar” para não gerar atritos, sendo certo de que nenhuma obra existiria sem os alicerces, sendo estes os mais importantes e, indagando qual seria o alicerce da Justiça do Trabalho, respondeu ser a função jurisdicional. Lembrou do tempo em que era Presidente, incluindo-se neste rol, para dizer que, neste tempo todo, desde a Presidência da Desembargadora Valdenyra e da Desembargadora Solange, talvez não foi resguardada a função jurisdicional; que, nesse sentido, ponderou que não se trata de resguardar o prestígio de um Desembargador ou de um Juiz, mas sim resguardar o prestígio da prestação jurisdicional; que todos os outros setores são de apoio, exemplificando que, em um boxe, quem luta é o boxeador, mas todas as pessoas que fazem parte daquele *cast* são importantes; que, comparando, disse que o lutador de boxe seria o Juiz de primeiro e de segundo grau, sendo todos os demais, coadjuvantes. Enfatizou que existem setores com CJ, enquanto que as Secretarias das Turmas estão minguadas de CJS, e perdendo, em equiparação, para as secretarias de vara. E, fazendo uma metáfora, disse que o Diretor de Secretaria ou o Juiz de primeiro grau vê o mundo pela sua janela, e que os do segundo grau, vêem o mundo por todas as janelas, ou seja, as reclamações trabalhistas são distribuídas a todos os gabinetes, sendo o trabalho bem mais amplo; que entende que os gabinetes e, por consequência, o Segundo Grau, estão sendo cada vez mais desprestigiados; que isso demanda que todos se unam em prol da jurisdição, tendo seguido a orientação da “decana”, fazendo uma ressalva para que ela não deixe de “reclamar”, pois ela é considerada uma referência neste Tribunal, recomendando que ela tome apenas cuidado com a saúde, pois esta é muito importante. Seguiu dizendo que as Desembargadoras Joicilene, Márcia, Ormy, e agora a Joicilene, conhecem todos os meandros de funções, de divisões, de coordenadorias, que hoje lhe fogem ao comando, ressaltando que não lhe foge do comando o descontrolado e o desprestígio em relação à função jurisdicional, sobretudo, em relação ao segundo grau de jurisdição, que tem a mesma função do primeiro, ou seja, julgar, e a mesma dificuldade, qual seja, procurar a justiça. Então, dentro desse ponto de vista, disse que pode até aprovar a proposta de consenso, mas com dissenso em relação às Turmas; que entende que será difícil atender os gabinetes, mas considera que também houve uma insatisfação da Presidência por não ter conseguido esse desiderato, pelo que seguiu o conselho da decana, dando um voto de confiança ao Presidente, no sentido de aguardar o reforço para os gabinetes. Assim, votou aprovando a proposta conciliatória, apenas com a ressalva de dissenso em relação às Secretarias das Turmas. Em seguida, o Desembargador Audaliphel fez um registro de agradecimento à Desembargadora Solange, que muito tem ajudado com sua vasta experiência. A Desembargadora Eleonora manifestou-se dizendo que toda essa movimentação na estruturação do Tribunal fica muito mais a cargo da Presidência, que conhece muito mais as necessidades, não excluindo nesse sentido o interesse de todos; que desde o começo, tinha dois setores em mente, e com relação a eles teria alguma divergência, mas a versão atualizada já trouxe as mudanças, quanto à SECAUD e à Assessoria Jurídica, de forma que continua com o mesmo pensamento, acompanhando a Presidência e ponderou que essa reestruturação pode ser alterada posteriormente, a cada biênio, de acordo com as necessidades do Tribunal. O



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

Desembargador Lairto disse que já expôs sua posição em sessões anteriores, inclusive seu inconformismo, acompanhando o entendimento da Desembargadora Solange e, lembrando que foi voto vencido na reestruturação do ano passado, tendo votado com a Presidência. Em seguida, a Desembargadora Ormy manifestou-se dizendo que gostaria que se procedesse à inserção de seu voto, o que foi acatado pela Presidência. O Desembargador José Dantas manifestou-se aderindo ao apelo do Desembargador David para que a decana não deixe de ser "reclamona", pois ela tem contribuído enormemente para o desempenho do Tribunal; que, com relação à reestruturação, falou que o Tribunal foi instado a criar várias novas funções, vários novos setores, sendo isso um desafio, posto que o número de servidores e de funções não se altera, ainda que se possa mexer nas funções e cargos; que acredita que o trabalho foi bem executado, tendo parabenizado a Juíza Carolina e o Presidente, principalmente; que, se for necessário, mais adiante pode ser feita uma nova alteração; que cada Presidente que assumir vai passar pelos desafios, pelas dificuldades, para, enfim, propor ao Tribunal as alterações necessárias; que, nesse sentido, disse que não tinha nenhum acréscimo a fazer, tendo votado acompanhando a proposta da Presidência. Após, a Desembargadora Márcia manifestou-se apenas com uma colocação referente à estatística que trouxe, explicando que foi dito pela Presidência que era a de 2021, ao passo de que é da "Justiça em Números de 2022" que, inclusive está na página e também no rodapé de seu voto o link de acesso, e indagou se a Divisão de Pesquisa Patrimonial vai ficar dentro da Divisão de Apoio à Execução, tendo sido respondido pelo Desembargador Presidente que vai ser paralelo. Assim, a Desembargadora Márcia manteve seu voto. Em seguida, a Desembargadora Joicilene manifestou-se dizendo que mantém sua posição como acompanhando o voto da Desembargadora Márcia, com exceção da redução da estrutura da Divisão de Apoio Externo, e que, nessa parte, votava acompanhando a Presidência; e que vai apresentar o voto escrito. Por fim, o Desembargador Alberto manifestou-se, agradecendo, inicialmente, ao Desembargador Presidente por sua apresentação ao Pleno, que foi bem recepcionado por todos; que ontem estreou na Primeira Turma, com a recepção dos Desembargadores Solange, David, Rita, embora ausente a Juíza Eulaide, que sempre está colaborando; que, em sua estreia, se sente honrado em fazer parte do Pleno; que teve uma certa experiência na implantação de planos de cargos e salários no Banco do Estado do Amazonas; que, a princípio, é uma matéria delicada, pois envolve necessidade e complexidade; que só se criam órgãos e setores na medida das necessidades; que já foi gestor e sabe como o Presidente se sente nessa missão delicada, que não é fácil, dando os parabéns pela iniciativa, pelo grupo que apresentou seu estudo e também parabenizando a Desembargadora Márcia pela análise que ela fez, tendo lido as ressalvas, inclusive. Também parabenizou a Desembargadora Joicilene e o Desembargador Presidente pela proposta conciliatória, considerando que, mais adiante, nada impede que seja revista e feita nova reestruturação; que nada é imutável neste mundo; que concordou com os Desembargadores Solange e David quanto à necessidade de que as Secretarias de Turmas sejam beneficiadas, no futuro, com novas modificações; que pensa ser um começo na tentativa de melhorar a estrutura do Tribunal e beneficiar a sociedade jurisdicionada, parabenizando a Presidência pela iniciativa e acompanhou a proposta conciliatória da Presidência. Em seguida, o Desembargador Audaliphall agradeceu a Juíza Carolina e a servidora Neila, que o acompanham há muito tempo, a Dra. Mônica, Dr. Alfredo, que são as pessoas que realmente foram os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

executores da missão, bem como a todos, e também aos Desembargadores por terem feito essa votação com elegância; que o debate democrático é válido; que é sempre salutar reclamar, crescer, mas que a elegância nos debates que todos se portaram é digna do TRT1 e, finalizando, parabenizou e agradeceu a todos. Encerradas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a nova proposta apresentada pela Presidência, auxiliada pela Juíza do Trabalho Carolina de Souza Lacerda Aires França, Coordenadora do Grupo de Trabalho designado para os estudos do Regulamento Geral e do Organograma do Tribunal; CONSIDERANDO que foram mantidas as diretrizes referentes à simetria na estrutura dos setores do TRT da 11ª Região; distribuição de CJs e FCs entre o maior número de servidores; adequação às Resoluções CSJT nºs 296/2021 e 335/2022; observância à complexidade dos serviços, demandas, atribuições das unidades e nível de responsabilidade; promoção de maior transparência e ampliação da adequação à Resolução CNJ nº 219/2016; CONSIDERANDO os votos anteriormente registrados das Desembargadoras Ruth Barbosa Sampaio e Maria de Fátima Neves Lopes, e demais informações que constam do Processo MA-226/2023, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial das Desembargadoras Ormy da Conceição Dias Bentes, Márcia Nunes da Silva Bessa e Joicilene Jerônimo Portela: Art. 1º Aprovar a proposta de reestruturação organizacional e funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, conforme Regulamento Geral dos Serviços e Organograma anexos nesta Resolução. Art. 2º Autorizar a Presidência do Tribunal a expedir os atos necessários à implantação da presente Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo MA-450/2022.** Assunto: Análise referente a proposta de compra/venda pela empresa WD EDUCACIONAL LTDA, proprietária do prédio em que funciona o Fórum Trabalhista de Manaus, feita à União Federal – TRT da 11ª Região, constando como parte do pagamento o prédio do novo FTM, em construção. Apregoada a matéria, o Desembargador Presidente fez uma breve explanação e a Desembargadora Solange Maria Santiago Morais solicitou vista regimental, tendo o Desembargador Presidente enfatizado que esta matéria veio anteriormente para a sessão, na gestão da Desembargadora Ormy e está retornando para o Tribunal analisar se a negociação deve prosseguir para ser encaminhada ou não ao CSJT e que se tem prazo exíguo para o envio. A Desembargadora Solange disse que ela também precisa de prazo para analisar o processo, solicitando **adiamento para a próxima sessão**, o que foi deferido. Em seguida, o Desembargador Presidente solicitou que fosse interrompida a transmissão para o *Youtube*, em virtude da natureza sigilosa da próxima matéria da pauta, dando seguimento ao julgamento: **Processo DP-10402/2022** (SIGILOS). Assunto: Pedido de Reconsideração da Juíza do Trabalho Substituta HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO quanto à decisão do Tribunal Pleno que, por meio da Resolução Administrativa nº 49/2023, revogou a autorização para o regime especial de trabalho remoto e determinou o retorno da magistrada à sua área de jurisdição no prazo de 90 (noventa) dias ou, alternativamente, que o referido prazo seja estendido até dezembro de 2023, quando a criança poderá passar por nova avaliação pela Junta Médica. Sustentação Oral: Dr. WELLINGTON DE AMORIM ALVES (OAB/AM 2993), advogado da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 11ª Região - AMATRA XI. Após a sustentação oral, a Desembargadora Joicilene, Corregedora-Regional, manifestou-se pelo indeferimento do requerimento. A Desembargadora Solange manifestou-se deferindo esse tempo que foi solicitado pela magistrada, para que ela possa trazer outro parecer/laudo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

de reavaliação da doença da filha. O Desembargador Audaliphal votou pela extensão do prazo até agosto de 2023, tendo sido acompanhado pela Desembargadora Eleonora. Os Desembargadores David, Jorge, José Dantas, Márcia e Alberto acompanharam o voto da Desembargadora Solange no sentido de que a magistrada permaneça em teletrabalho até o final do ano, a fim de que faça nova avaliação, ressaltando que se trata de um caso excepcionalíssimo e a Juíza foi admitida e empossada em um período de pandemia em que só existia teletrabalho. A Desembargadora Márcia enfatizou que situações extraordinárias têm que ser decididas de forma extraordinária; tem que ser considerado o fato de que a gravidez ocorreu após a posse; que a Juíza é muito produtiva; que a criança tem uma série de problemas de saúde. A Desembargadora Joicilene, Corregedora, manifestou-se pelo indeferimento do pedido da magistrada, uma vez que há Resolução do Conselho que tem que ser cumprida, tendo sido acompanhada pelos Desembargadores Lairto e Ormy. Finalizado o debate, e CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno que revogou a autorização para o regime especial de trabalho remoto, concedido à Juíza do Trabalho Substituta Herika Michely Carrilha de Aquino, por meio da Resolução Administrativa nº 49/2023, estabelecendo o prazo à magistrada de 90 (noventa) dias para retornar à sua área de jurisdição; CONSIDERANDO o pedido de reconsideração formulado pela referida magistrada e a situação excepcional de saúde de sua filha; CONSIDERANDO as demais informações que constam do Processo DP-10402/2022, o egrégio Tribunal Pleno RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Joicilene Jerônimo Portela, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, que não conheciam do pedido de reconsideração e, divergência parcial dos Desembargadores Audaliphal Hildebrando da Silva e Eleonora de Souza Saunier, que estendem o prazo de retorno da magistrada até agosto de 2023: Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração formulado pela Juíza do Trabalho Substituta HERIKA MICHELY CARRILHA DE AQUINO para, revogando a Resolução Administrativa nº 049/2023, autorizar o regime especial de trabalho remoto à magistrada até 31 de dezembro de 2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Finalizada a votação da matéria supra, a Desembargadora Eleonora pediu vênias para se ausentar por alguns minutos da sessão, o que foi deferido e, ato contínuo, o Desembargador Presidente determinou que fosse retomada a transmissão pelo *youtube*, apregoando os demais processos na seguinte ordem: **Processo DP-2514/2023**. Assunto: Pedido de reconsideração formulado pelo Presidente do TRT da 18ª Região, Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em face de despacho do Presidente deste Regional, Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, que indeferiu a cessão da servidora KEYLA DE MORAES MONTEIRO FONSECA, ocupante de cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, nomeada por meio do Ato nº 15/2023/SGP, do quadro de pessoal deste Regional, para que permaneça no desempenho do cargo em comissão de Diretora de Divisão, da Divisão de Formação e Desenvolvimento da Escola Judicial do TRT da 18ª Região. Apregoada a matéria, o Desembargador Presidente informou que a cessão da servidora agora poderá ser deferida, uma vez que o TRT18 está transferindo a autorização de provimento de 1 cargo de analista judiciário e 1 de técnico judiciário. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Portaria TRT 18ª GP/SGPE nº 998/2023 (fl.41), que transfere a este TRT da 11ª Região: 1 (uma) das 13 (treze) autorizações de provimento de cargos de Analista Judiciário e 1 (uma) das 13 (treze) autorizações de provimento de cargos de Técnico Judiciário, concedidas ao TRT da 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

pelo CSJT, conforme consta do Anexo II do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.SGPES nº 20/2023; CONSIDERANDO a Informação da Seção de Servidores Ativos (fls. 30/31), as Informações da ASSEJAD (fls. 59 e 61) e o que consta do Processo DP-2514/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir a cessão da servidora KEYLA DE MORAES MONTEIRO FONSECA, nomeada para o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, por meio do Ato nº 15/2023/SGP do quadro de pessoal deste Regional, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Divisão Cível da Divisão de Formação e Desenvolvimento da Escola Judicial, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista que o TRT da 18ª Região transferiu a este Regional 1 (uma) das 13 (treze) autorizações de provimento de cargos de Analista Judiciário e 1 (uma) das 13 (treze) autorizações de provimento de cargos de Técnico Judiciário, concedidas pelo CSJT. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Eleonora de Souza Saunier - ausente. **Processo DP-2289/2023**. Assunto: Ato Conjunto nº 4/2023/SGP/SCR em que a Presidência e a Corregedoria disciplinam, *ad referendum* do Pleno, sobre a autorização para magistrado de 1º e 2º graus residir fora da comarca de sua respectiva jurisdição, no âmbito do TRT da 11ª Região, revogando as Resoluções Administrativas nºs 209/2007, 39/2008 e 68/2008 deste Regional. Após o processo ser apregoadado, o Desembargador David Alves de Mello Júnior solicitou **vista regimental**, o que foi deferido, ficando o julgamento **adiado para a próxima sessão**. Na oportunidade, o Desembargador Presidente solicitou vênias para propor a **antecipação da próxima sessão do pleno do dia 14-6 para o dia 7-6**, em virtude do prazo que eles têm para encaminhar o processo MA-450/2022 para o CSJT e para evitar uma sessão extraordinária. A Desembargadora Solange disse que fica preocupada com esses prazos apertados, uma vez que as atividades são muitas e o trabalho no Gabinete é bastante, por isso, fez um apelo ao Presidente para manter a data da sessão, pois precisa de prazo para analisar uma vez que a matéria é complexa, não sabendo nem se vai dar tempo de trazer o processo no dia 14-6. O Desembargador Presidente informou que esta matéria é a mesma do ano passado quando a Dra. Ormy trouxe, que nada mudou, mas que eles têm prazo para definir, por isso faz um apelo à Desembargadora Solange, enfatizando que ela terá uns vinte dias para analisar. Houve um breve debate e manifestações sobre a alteração da data da sessão, tendo o Desembargador Jorge lembrado que é competência do Presidente designar as sessões do Pleno (art. 31, inc. II do RI). O Desembargador José Dantas lembrou que o calendário das sessões foi aprovado e o Presidente está querendo alterar, entendendo, assim, que a competência para essa alteração é do Pleno. A Desembargadora Solange disse que prefere abster-se de votar. O Desembargador David disse que não vai estar no dia 7-6, porque vai estar participando do COLEOUV e por querer votar nesta matéria prefere votar pela manutenção da data da sessão, tendo sido acompanhada pelos Desembargadores Solange, José Dantas, Márcia e Alberto. O Desembargador Lairto, Eleonora, Ormy, Jorge e Joicilene acompanharam a proposta da Presidência para antecipar a sessão do pleno do dia 14-6 para o dia 7-6-2023. Neste momento, a Desembargadora Solange pediu vênias para se ausentar da sessão, tendo o Desembargador Presidente concedido um prazo de 15 minutos de intervalo. Encerrado o intervalo, o Desembargador Presidente deu continuidade à sessão, apregoadando as matérias, na seguinte ordem. **Processo DP-2318/2023**. Assunto: Requerimento do Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

CORRÊA, Auxiliar na 9ª Vara do Trabalho de Manaus, solicitando licença das atividades jurisdicionais para realização de qualificação a nível de *Pós-Graduação Stricto Sensu* - Doutorado em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, com afastamento jurisdicional pleno, pelo período de 11-4 a 14-7-2023 e de 21-8 a 8-12-203; ou, alternativamente, a autorização de trabalho remoto, com vindas periódicas a Manaus e realização de audiências telepresenciais e híbridas, no mesmo período já indicado, ou a autorização de trabalho remoto três dias na semana (terça a quinta-feira), com vista ao deslocamento à cidade de Belo Horizonte no mesmo período, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens. Apregoada a matéria, o Desembargador Presidente passou a palavra à Desembargadora Ormy, que havia solicitado vista regimental, a qual proferiu o seu voto pela liberação total do magistrado, ou seja, pela licença do magistrado com afastamento da jurisdição, e solicitou a inserção de seu voto no processo, o que foi deferido. A Desembargadora Corregedora manifestou-se votando favorável ao trabalho remoto, em caráter excepcional. Encerradas as manifestações, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento profissional do magistrado é indispensável para o aprimoramento e eficiência da prestação jurisdicional, além de autorizado pelo art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35/1979; CONSIDERANDO que a qualificação dos magistrados e magistradas do trabalho é de interesse da Escola Judicial, bem como da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, no sentido de que haja estímulo contínuo à capacitação e à atualização de Juízes, a impactar diretamente na atividade jurisdicional; CONSIDERANDO o direito do magistrado de afastamento para participar de curso de qualificação e que o Juiz Igo Zany Nunes Corrêa está se prontificando a permanecer em teletrabalho enquanto estiver participando do referido curso; CONSIDERANDO que a possibilidade de realização na forma remota contribuirá para permanência da prestação jurisdicional e continuidade das atribuições administrativas neste E. Regional; CONSIDERANDO a manifestação da Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional (fls. 31/34), o Parecer da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, Diretora da Escola Judicial deste Regional (fls. 51) e demais informações constantes do Processo DP-2318/2023, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial dos Desembargadores Ormy da Conceição Dias Bentes e Jorge Alvaro Marques Guedes, que deferiam ao magistrado licença das atividades jurisdicionais para realização de qualificação: Art. 1º Autorizar o trabalho remoto, em caráter excepcional, ao Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA, para participar, concomitantemente, de Curso de qualificação a nível de *Pós-Graduação Stricto Sensu* - Doutorado em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, com vindas periódicas a Manaus e realização de audiências telepresenciais e híbridas, no período de 11-4 a 14-07-2023 e de 21-8 a 8-12-2023, sem prejuízo à jurisdição e às atividades administrativas (comissões, EJUD11, etc) exercidas pelo magistrado, com escala excepcional de presenças durante o período. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadores Solange Maria Santiago Morais e David Alves de Mello Júnior - ausentes. **Processo DP-2389/2023**. Assunto: Juiz do Trabalho SANDRO NAHMIAS MELO, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, requer autorização para residir fora da Comarca de Presidente Figueiredo, com base no art. 93, inciso VII, da CR/88 c/c art. 35, inciso V, da LOMAN, especificamente na cidade de Manaus (100 Km de distância). Apregoado o processo, o Desembargador Presidente passou a palavra à Desembargadora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

Ormy, que havia solicitado vista regimental, a qual proferiu o seu voto e solicitou a inserção na matéria, o que foi deferido. CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 3/2023/SGP/SCR, o art. 93, inciso VII, da CF/88 c/c o art. 35, inciso V, da LOMAN, bem como o Ato Conjunto nº 4/2023/SGP/SCR; O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os votos registrados na sessão do Tribunal Pleno de 19-4-2023 dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes e da Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins; CONSIDERANDO o Relatório Final da Corregedoria (fls. 83/87), bem como as demais informações constantes do Processo DP-2389/2023, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência da Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes: Art. 1º Autorizar o Juiz do Trabalho SANDRO NAHMÍAS MELO, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, a residir fora da Comarca de Presidente Figueiredo, porém nos limites da Região Metropolitana da unidade judiciária, observadas as limitações estabelecidas pelo art. 5º, *caput*, e parágrafo único, do Ato Conjunto nº 4/2023/SGP/SCR, bem a obrigatoriedade de presença física do magistrado, nos termos do Ato Conjunto nº 3/2023/SGP/SCR, na forma constante na Agenda dos Magistrados, publicada no portal do TRT11, na aba Transparência, com fundamento no art. 93, inciso VII, da CR/88 c/c art. 35, inciso V, da LOMAN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo DP-2401/2023**. Assunto: Alteração do Anexo II da Resolução Administrativa nº 42/2022, com fundamento no §1º do art. 31 da mesma Resolução, referente à conversão e disponibilização de uma vaga de estágio na área de TI, pertencente à Divisão de Sistema de Informação (DVINF), para vaga de natureza administrativa a ser preenchida e lotada para a Coordenadoria de Segurança da Informação, Operação e Suporte (COSEOP). Apregoada a matéria e, CONSIDERANDO a Informação da Seção de Benefícios (fls. 2), a Informação da ASSEJAD (fls. 15) e o que consta do Processo DP-2401/2023, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Alterar o Anexo II da Resolução Administrativa nº 42/2022, com fundamento no §1º do art. 31 da mesma Resolução, referente à conversão e disponibilização de uma vaga de estágio na área de TI, pertencente à Divisão de Sistema de Informação (DVINF), para vaga de natureza administrativa, a ser preenchida e lotada para a Coordenadoria de Segurança da Informação, Operação e Suporte (COSEOP). Art. 2º Republicar o Anexo II da Resolução Administrativa nº 42/2022, com a alteração aprovada nesta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo MA-260/2023**. Assunto: Isenção de imposto de renda solicitada pela servidora aposentada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE ARAUJO ITUASSU, com base nas hipóteses previstas no art. 6º, II, e §§ 4º e 5º da Instrução Normativa SRF nº 1.500/2014, c/c o art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, a contar de 8-3-2022, data do diagnóstico da doença. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial da Junta Oficial em Saúde (fls. 32/33), a Informação 386/2023/DILEP/SGPES (fls. 36/39), o Parecer Jurídico 122/2023/ASSEJAD (fls. 42/49) e demais informações constantes do Processo MA-260/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir isenção de imposto de renda solicitada pela servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE ARAUJO ITUASSU, por força do art. 30 da Lei nº 9.250/1995 c/c art. 6º, II, alínea “c” da Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal do Brasil, bem como a restituição dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 8-3-2022, data do diagnóstico da doença. Art. 2º Esta Resolução entra em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo MA-22/2023**. Assunto: Isenção de imposto de renda solicitada pelo servidor aposentado RAIMUNDO CORDEIRO DA SILVA, com base nas hipóteses previstas no art. 6º, II, e §§ 4º e 5º da Instrução Normativa SRF nº 1.500/2014, c/c o art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, bem como a restituição dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda, a contar de 19-5-2020, data do diagnóstico da doença. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial da Junta Oficial em Saúde (fls. 21/22), a Informação 321/2023/DILEP/SGPES (fls. 25/28), o Parecer Jurídico 100/2023/ASSEJAD (fls. 31/38) e demais informações constantes do Processo MA-22/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir isenção de imposto de renda solicitada pelo servidor RAIMUNDO CORDEIRO DA SILVA, por força do art. 30 da Lei nº 9.250/1995 c/c art. 6º, II, § 4º, I, alínea “c” da Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal do Brasil, bem como a restituição dos valores retidos na fonte a título de imposto de renda incidentes sobre os proventos de aposentadoria, a contar de 19-5-2020, data do diagnóstico da doença. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo DP-1376/2023**. Assunto: Aposentadoria especial por deficiência grave e isenção de imposto de renda solicitada pela servidora MÁRCIA LIDUÍNA RIBEIRO BARBOSA, no cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, com base nas hipóteses previstas no art. 22, *caput* da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 3º, *caput* e inciso I, da Lei Complementar nº 142/2013 (fundamentos da aposentadoria especial), como também nas hipóteses previstas no art. 6º, II, e §§ 4º e 5º da Instrução Normativa SRF nº 1.500/2014, c/c o art. 6º, XIV, da Lei 7.713/1988 (fundamentos da isenção do imposto de renda), a contar da data da aposentadoria, uma vez que diagnosticada a doença em 16-2-2000 (doença preexistente). O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial da Junta Oficial em Saúde (fls. 42), a Informação 362/2023/DILEP/SGPES (fls. 44/51), o Parecer Jurídico 115/2023/ASSEJAD (fls. 58/69) e demais informações constantes do Processo DP-1376/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria especial por deficiência grave à servidora MÁRCIA LIDUÍNA RIBEIRO BARBOSA, no cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, pela satisfação dos requisitos dos arts. 22 da Emenda Constitucional nº 103/2019, e 3º, I, da Lei Complementar nº 142/2013; com proventos calculados de acordo com o disposto no art. 8º, I, da Lei Complementar nº 142/2013, c/c o *caput* do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/2019, sem observância do limite máximo de pagamento do benefício do Regime Geral da Previdência Social – RGPS de que trata o § 1º, do art. 26, uma vez que ingressou no serviço público em cargo efetivo antes da implantação do Regime de Previdência Complementar – RPC, e, não exerceu a opção por este regime, com reajustamento do benefício nos mesmos índices aplicáveis ao RGPS, conforme disposto no § 8º do art. 40 da CF/88. Art. 2º Deferir isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria solicitada pela referida servidora, por força do art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88 c/c art. 6º, II e § 4º, I, alínea “a” da Instrução Normativa nº 1.500/2014, da Receita Federal do Brasil, a contar da data de aposentadoria, uma vez que diagnosticada a doença em 16-2-2000 (doença preexistente), conforme o laudo médico pericial de fl.42. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

Morais - ausente. **Processo MA-612/2018**. Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 70/2019, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora MARIA DAS DORES CARVALHO VIEIRA, no sentido de converter a rubrica VPNI (Quintos) referentes à 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado (FC-01) em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 1058/2023 – TCU 2ª Câmara. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação da ASSEJAD (fls. 143/147) e o que consta no Processo MA-612/2018, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 70/2019, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 91, Seção 2, de 14-5-2019, página 60, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora MARIA DAS DORES CARVALHO VIEIRA, no sentido de converter a rubrica VPNI Quintos, referentes a 6/10 (seis décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado (FC-01), em “Parcela Compensatória”, conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 1058/2023 – TCU 2ª Câmara. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 70/2019 com a seguinte redação: *“Art. 1º Conceder à servidora MARIA DAS DORES CARVALHO VIEIRA, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, “a”, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens, que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 10% (dez por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI - 4/10 (quatro décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90 e; IV - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 6/10 (seis décimos) da função comissionada Auxiliar Especializado - FC-01, fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 1058/2023 – TCU 2ª Câmara”; Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo MA-857/2018**. Assunto: Retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 10/2019, em cumprimento ao Acórdão 1216/2023 - TCU - 2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria do servidor ADERALDO DOS SANTOS MARQUES quanto à incorporação de quintos/décimos. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação da ASSEJAD (fls. 132/138) e demais informações constantes do Processo MA-857/2018, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 10/2019, anteriormente publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 29, Seção 2, de 11-2-2019, página 74, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor ADERALDO DOS SANTOS MARQUES, no sentido de converter a rubrica VPNI Quintos em parcela*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

compensatória, no total de 4/10 (quatro décimos) do cargo em comissão de Diretor de Serviços (CJ-02), fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão nº 1216/2023 - TCU - 2ª Câmara. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 10/2019 com a seguinte redação: *“Art. 1º Conceder ao servidor ADERALDO DOS SANTOS MARQUES, aposentadoria voluntária com proventos integrais no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe “C”, Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, c/c os arts. 186, III, “a”, 188 e 189 da nº Lei 8.112/90, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 8% (oito por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portador de diploma de curso superior, nos termos do artigo 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e V - Conversão da VPNI Quintos/Décimos em PARCELA COMPENSATÓRIA no total de 4/10 (quatro décimos) do cargo em comissão de Diretor de Serviço - CJ2, fundamentada na decisão prolatada pelo STF na RE 638.115 e decisão TCU do Acórdão 1216/2023 – TCU 2ª Câmara. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.* Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo DP-4441/2022.** Assunto: Retificação do art. 2º da Resolução Administrativa nº 51/2023, e republicação da referida Resolução, considerando que o cargo vago de Analista Judiciário, vaga nº 335, decorrente da aposentadoria da servidora ROSEMARY SENA LIMA, já se encontra provido, não podendo ser reservado para redistribuição futura ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, devendo ser preenchida a vaga nº 401, de Analista Judiciário, que se encontra desocupada e não provida, em decorrência da redistribuição da servidora IRANI PEREIRA DA SILVA. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação da Secretaria de Gestão de Pessoas, às fls. 81, de que o cargo de Analista Judiciário, nº 355, decorrente da aposentadoria da servidora Rosemary Sena Lima, se encontra provido, não podendo ser reservado para redistribuição; CONSIDERANDO as demais informações constantes do Processo DP-4441/2022, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar o art. 2º da Resolução Administrativa nº 51/2023, para determinar que seja reservado para redistribuição futura, ao final da vigência do concurso (após 4-6-2023), o cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, vaga nº 401, decorrente da redistribuição da servidora IRANI PEREIRA DA SILVA. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 51/2023, com a alteração aprovada nesta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo MA-1380/2014.** Assunto: Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO requer 3 (três) folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, decorrentes de atuação e sobreaviso no plantão judiciário do período de 3 a 9-4-2023, conforme Portaria nº 210/2023/SGP. O Egrégio Tribunal Pleno,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

CONSIDERANDO a Informação 93/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo MA-1380/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO 3 (três) folgas compensatórias para gozo em data oportuna, relativas ao trabalho realizado em regime de sobreaviso e atuação no plantão judiciário do período de 3 a 9-4-2023, conforme Portaria nº 210/2023/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo MA-1191/2014**. Assunto: Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES requer 2 (duas) folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, decorrentes de atuação e sobreaviso no plantão judiciário do período de 17 a 23-4-2023, conforme Portaria nº 237/2023/SGP. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 109/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo Processo MA-1191/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES 2 (duas) folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, relativas ao trabalho realizado em regime de sobreaviso e atuação no plantão judiciário do período de 17 a 23-4-2023, conforme Portaria nº 237/2023/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente e Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes - não participou do quórum. **Processo MA-635/2014**. Assunto: Juíza Convocada EULAIDE MARIA VILELA LINS requer 2 (duas) folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, decorrentes de atuação e sobreaviso no plantão judiciário do período de 13 a 19-3-2023, conforme Portaria nº 134/2023/SGP. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 114/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo Processo MA-635/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere à Juíza Convocada EULAIDE MARIA VILELA LINS 2 (duas) folgas compensatórias, para gozo em data oportuna, relativas ao trabalho realizado em regime de sobreaviso e atuação no plantão judiciário do período de 13 a 19-3-2023, conforme Portaria nº 134/2023/SGP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo DP-6348/2023**. Assunto: Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE requer 4 (quatro) folgas compensatórias, para usufruto nos dias 16, 23 e 30-5-2023, sendo a última em data oportuna, decorrentes de atuação e sobreaviso no plantão judiciário do período de 24 a 30-5-2023, conforme Portaria nº 250/2023/SGP. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 116/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo DP-6348/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir à Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE 4 (quatro) folgas compensatórias, relativas ao trabalho realizado em regime de sobreaviso e atuação no plantão judiciário do período de 24 a 30-4-2023, conforme Portaria nº 250/2023/SGP, para usufruto nos dias 16, 23 e 30-5-2023, e um dia para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo DP-5548/2023**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido da Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, referente à alteração de folga compensatória deferida para o dia 2-5-2023, conforme decisão constante do DP-407/2022, para gozo no dia 10-5-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 102/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo DP-5548/2023, RESOLVE, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu o pedido da Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, referente à alteração de uma folga compensatória, anteriormente marcada para gozo no dia 2-5-2023, conforme decisão constante do Processo DP-407/2022, para usufruto em 10-5-2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo DP-596/2015**. Assunto: Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido do Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, referente à marcação do 1º período de férias/2023 (30 dias), para gozo no interregno de 17-7 a 5-8-2023 (20 dias), com o pagamento do abono pecuniário no valor relativo aos 10 dias remanescentes (6 a 15-8-2023) do terço constitucional respectivo. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação 101/2023/SEMAG/COGINF/SGPES e o que consta do Processo DP-596/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos. Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere ao Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR a marcação do 1º período de férias de 2023, da seguinte forma: de 17-7 a 5-8-2023, totalizando 20 (vinte) dias de gozo, e mais 10 (dez) dias finais de abono pecuniário no período de 6 a 15-8-2023. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente e Desembargador David Alves de Mello Júnior - não participou do quórum. **Processo DP-5142/2023**. Assunto: Portaria nº 277/2023/SGP, em que a Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, o deslocamento da Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO à cidade de Brasília, a fim de participar da Celebração dos 80 anos da CLT, sem ônus para este Regional, nos dias 3 e 4-5-2023, considerando como trânsito os dias 2 e 4-5-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta no Processo DP-5142/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o Ato da Presidência (Portaria nº 277/2023/SGP) que autorizou o deslocamento da Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO à cidade de Brasília/DF, no período de 2 a 4-5-2023, a fim de participar da Celebração dos 80 anos da CLT, sem ônus para este Regional. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo DP-4663/2023**. Assunto: Portaria nº 284/2023/SGP, em que a Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, o deslocamento da Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO à cidade de Brasília, a fim de participar da 3ª Reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho - SIFMT e do Seminário Caminhos para a Efetividade da Execução Trabalhista, nos dias 29-5 a 31-5-2023, sem ônus para este Tribunal, considerando como trânsito os dias 28-5 a 1-6-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular ENAMAT nº 31 (fls. 1/2), do Eminentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado, Diretor da ENAMAT e Ministro do Tribunal Superior do Trabalho; CONSIDERANDO o que consta no Processo DP-4663/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 284/2023/SGP) que autoriza o deslocamento da Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO à cidade de Brasília/DF, no período de 28-5 a 1º-6-2023, a fim de participar da 3ª Reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho - SIFMT e do Seminário Caminhos para a Efetividade da Execução Trabalhista, sem ônus para este Tribunal. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo DP-4686/2023**. Assunto: Portaria nº 079/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, para responder, remota e cumulativamente, pela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, nos períodos de 3 a 4-4-2023 e 19 a 20-4-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-4686/2023, RESOLVE, por unanimidade e votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 79/2023/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, para responder, remota e cumulativamente, pela 1ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, nos períodos de 3 a 4-4-2023 e 19 a 20-4-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo DP-5337/2023**. Assunto: Portaria nº 089/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, nos períodos de 17 a 18-4-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o gozo de licença para tratamento de saúde da Juíza do Trabalho Ana Eliza Oliveira Praciano, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 17 a 18-4-2023; CONSIDERANDO as férias do Juiz Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, Carlos Eduardo Mancuso, no período de 10 a 29-4-2023; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-5337/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 89/2023/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO LEMOS MOTTA FILHO, para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 17 a 18-4-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo DP-5465/2023**. Assunto: Portaria nº 091/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILA SILVA NOBRE, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, nos períodos de 18 a 27-4-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o gozo de licença para tratamento de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

saúde do Juiz do Trabalho Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, no período de 17 a 27-4-2023; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-5465/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 91/2023/SCR) que designa a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILA SILVA NOBRE, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, no período de 18 a 27-4-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo DP-6096/2023**. Assunto: Portaria nº 104/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILA SILVA NOBRE, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Coari/AM, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, nos períodos de 3 a 15-5-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a escala de férias dos Juízes de Primeira Instância aprovada pela douta Presidência (Portaria nº 629/2022/SGP); CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-6096/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 104/2023/SCR) que designa a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILA SILVA NOBRE, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 3 a 15-5-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo DP-6149/2023**. Assunto: Portaria nº 107/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 3 a 4-5-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a participação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho SILVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO, Titular da Vara do Trabalho de Itacoatiara-AM, no seminário "CELEBRAÇÃO DOS 80 ANOS DA CLT", a ser realizado nos dias 3 e 4 de maio de 2023 na cidade de Brasília; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-6149/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 107/2023/SCR) que designa a Juiz do Trabalho Substituto JÚLIO BANDEIRA DE MELO ARCE, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM, no período de 3 a 4-5-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo MA-191/2016**. Assunto: Portaria nº 108/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA, para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, sem prejuízo de suas atribuições na 2ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, nos períodos de 3 a 5-5-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as folgas compensatórias do Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, Raimundo Paulino Cavalcante Filho, no período de 3 a 5-5-2023; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO o § 2º do art. 11 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região, o qual determina que, nas designações para o interior do Estado do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os Magistrados Substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o que consta do Processo MA-191/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 108/2023/SCR) que designa a Juíza do Trabalho Substituta VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA, para responder, remota e cumulativamente, pela 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 3 a 5-5-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo DP-6193/2023**. Assunto: Portaria nº 109/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta CAROLINE PITT, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, sem prejuízo de suas atribuições na 7ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, nos períodos de 12 a 14-5 e de 20 a 31-5-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a escala de férias dos Juízes de Primeira Instância aprovada pela douta Presidência (Portaria nº 629/2022/SGP); CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do E. TRT da 11ª Região que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-6193/2023; RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 109/2023/SCR) que designa





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

a Juíza do Trabalho Substituta CAROLINE PITT, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo/AM, nos períodos de 12 a 14-5 e de 20 a 31-5-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 7ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. Dando continuidade, o Desembargador Presidente apregou os processos da **pauta administrativa suplementar**, na seguinte ordem: **Processo MA-394/2022**. Assunto: Recurso Administrativo interposto pelo servidor RODRIGO SÁVIO DE MATOS GALINDO contra o despacho presidencial (fls. 40/44), que, com fundamento no art. 21 da Resolução CSJT nº 293/2021, indeferiu o pagamento de horas extraordinárias pleiteadas, por se encontrar o servidor, no período de atuação alegado de 11 a 13-11-2022, trabalhando em regime de teletrabalho. Relatora: Desembargadora MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA. Antes de apregoar o processo, por haver proferido a decisão recorrida, o Desembargador Audaliphall passou a Presidência ao Desembargador Lairto, Vice-Presidente, o qual após apregoar a matéria, passou a palavra à Desembargadora Relatora que fez a leitura de seu voto, tendo sido acompanhada por unanimidade. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, resolve conhecer do recurso administrativo interposto pelo servidor Rodrigo Savio de Matos Galindo e dar-lhe parcial provimento para conceder ao servidor a compensação de serviços, de forma a autorizar o cumprimento de 80% da meta estipulada em seu Plano de Trabalho, em período a ser acertado com sua chefia. Tudo conforme a fundamentação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. Encerrado o julgamento, o Desembargador Vice-Presidente devolve a direção dos trabalhos aos Desembargador Presidente, que dá continuidade às matérias, na seguinte ordem: **Processo DP-5486/2023**. Assunto: Redistribuição, por reciprocidade, do cargo de Técnico Judiciário, Apoio Especializado, Tecnologia da Informação, ocupado neste Regional pelo servidor deste Regional STANLEY SANTOS DE ARAÚJO, com cargo idêntico ao pertencente ao quadro de pessoal do TRT da 12ª Região, decorrente de aposentadoria, com autorização do CSJT, para provimento imediato, devendo ser considerado que o ato de nomeação de candidato aprovado no cargo vago a ser redistribuído do TRT12 para o TRT11 deve ser publicado até 4-6-2023, quando expira o prazo de validade do Concurso Público C-076. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 133/2023 (fls. 21/30), a manifestação do Diretor da SETIC (fls. 33/34), e demais informações constantes do Processo DP-5486/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir a redistribuição, por reciprocidade, do cargo de Técnico Judiciário, Apoio Especializado, Tecnologia da Informação, ocupado neste Regional pelo servidor STANLEY SANTOS DE ARAÚJO, com cargo vago idêntico pertencente ao quadro de pessoal do TRT da 12ª Região, decorrente de aposentadoria, com autorização do CSJT, para provimento imediato, devendo ser observado que o ato de nomeação de candidato aprovado no cargo vago a ser redistribuído do TRT12 para o TRT11 deve ser publicado até 4-6-2023, quando expira o prazo de validade do Concurso Público C-076. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo MA-552/2022**. Assunto: Pedido de Reconsideração formulado pela servidora aposentada ZENEIDE PACÍFICO LYRA, em face da decisão do Tribunal Pleno, proferida por meio da Resolução Administrativa nº 008/2023, que indeferiu o pedido de isenção de imposto de renda, por não se enquadrar em qualquer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

das hipóteses delineadas no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988. Apregoada a matéria, o Desembargador Jorge Alvaro manifestou-se pelo deferimento do pedido de reconsideração, a partir do diagnóstico da doença. O Desembargador Presidente votou pelo indeferimento, acompanhando o parecer jurídico, assim como os Desembargadores Eleonora, Lairto, Ormy, Márcia e Joicilene. Assim, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os Laudos das Juntas Oficiais em Saúde, tanto do TRT11 (fls. 41) quanto do TRT7 (fls. 98), a Informação da Assessoria Jurídico-Administrativa (fls. 102) e o que consta do Processo MA-552/2022, RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes e Alberto Bezerra de Melo: Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração formulado pela servidora aposentada ZENEIDE PACÍFICO LYRA, mantendo inalterada a decisão do Tribunal Pleno, proferida por meio da RA nº 008/2023, que indeferiu o pedido de isenção de imposto de renda, por não se enquadrar em qualquer das hipóteses delineadas no art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo DP-6733/2023**. Assunto: Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional, encaminha Relatório de Correição Ordinária referente às unidades judiciárias correicionadas nos meses de março e abril de 2023 para conhecimento do Tribunal Pleno, na forma do disposto no art. 34, inc. XI do Regimento Interno. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-6733/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar o Relatório de Correição Ordinária referente às unidades judiciárias correicionadas nos meses de março e abril de 2023, apresentado pela Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, Corregedora-Regional, na forma do disposto no art. 34, inciso XI do Regimento Interno. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo DP-6139/2023**. Assunto: Portaria nº 106/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Parintins/AM, sem prejuízo de suas atribuições na 5ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 2-5 a 2-6-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o cronograma de atividades da Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Parintins/AM, com audiências programadas para o período de 7-5-2023 a 10-5-2023, no Município de Barreirinha/AM, e para o período de 28 a 31-5-2023, no Município de Nhamundá/AM; CONSIDERANDO que o Juiz Substituto André Luiz Marques Cunha Junior, contactado pela Secretaria da Corregedoria Regional, via telefone, manifestou interesse em participar da itinerância daquela unidade judiciária no mês de maio; CONSIDERANDO que o douto Magistrado atuou no mês de abril de 2023 na Vara do Trabalho de Parintins/AM, inclusive participando da realização das itinerâncias nos Municípios de Maués/AM e Boa Vista do Ramos/AM; CONSIDERANDO o teor do art. 9º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região, que dispõe sobre a designação de Juízes Substitutos nos casos de férias, licença, impedimento ou quaisquer outros afastamentos legais; CONSIDERANDO o afastamento do Juiz E.M.B.R., nos termos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno nos autos da Matéria Administrativa nº 148/2022; CONSIDERANDO estar em trâmite a lotação fixa de Juiz Substituto na Vara do Trabalho de Parintins/AM (MA 5568/2023); CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-6139/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

da Corregedoria (Portaria nº 106/2023/SCR) que designa o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR, para responder, remota e cumulativamente, pela Vara do Trabalho de Parintins/AM, nos períodos de 2 a 4-5-2023 e 13 a 25-5-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 5ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo DP-6448/2023**. Assunto: Portaria nº 114/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO, para responder, remota e cumulativamente, pela 13ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 4 a 5-5-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício nº 007/2023 13ª VTM à fl. 1, do qual consta a informação de que o Juiz do Trabalho Alberto de Carvalho Asensi, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, realizará cirurgia de catarata no dia 4-5-2023, solicitando, em função disso, a designação de Juiz Substituto; CONSIDERANDO que a Juíza do Trabalho Substituta da 13ª VTM, Amanda Midori Ogo de Alcântara de Pinho, encontra-se de férias no período de 3 a 22 de maio de 2023; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juizes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO que a Juíza do Trabalho Substituta Herika Michely Carritilha de Aquino, designada para atuar até ulterior deliberação na 19ª Vara do Trabalho de Manaus, informou a possibilidade de atuar na 13ª VTM, de maneira cumulativa; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 4º, § 2º, da Resolução CSJT nº 234/2019, dispondo que nas situações urgentes, a designação para atuação cumulativa poderá ser determinada *ad referendum* do Pleno ou Órgão Especial e deverá ser submetida à apreciação do colegiado na primeira sessão subsequente; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-6448/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 114/2023/SCR) que designa a Juíza do Trabalho Substituta HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO, para responder, remota e cumulativamente, pela 13ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 4 a 5-5-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo DP-6591/2023**. Assunto: Portaria nº 123/2023/SCR, em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta HERIKA MICHELY CARRITILHA DE AQUINO, para responder, remota e cumulativamente, pela 13ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 6 a 18-5-2023. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 39/2023/SGP (e-Sap 17069/2023), que delega competência à Corregedoria do TRT da 11ª Região para praticar atos relativos aos afastamentos dos Magistrados de 1º Grau deste Tribunal em razão de férias, folga compensatória, casamento, falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmãos, e licença médica de até 30 (trinta) dias; CONSIDERANDO a informação de que o Juiz do Trabalho Alberto de Carvalho Asensi, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, necessita afastar-se de suas atividades por 15 (quinze) dias, a partir do dia 4 de maio de 2023, em função do pós-operatório de cirurgia de catarata; CONSIDERANDO que a Juíza do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

Trabalho Substituta da 13ª VTM, Amanda Midori Ogo de Alcântara de Pinho, encontra-se de férias no período de 3 a 22 de maio de 2023; CONSIDERANDO a Portaria nº 114/2023/SCR (DP 6448/2023), que designou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta Herika Michely Carrilha de Aquino para atuar, de forma cumulativa, na 13ª Vara do Trabalho de Manaus, no período de 4 a 5-5-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus; CONSIDERANDO o déficit no Quadro Permanente de Magistrados de 1ª Instância e os diversos afastamentos legais concedidos pela Administração deste Regional; CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 4º, § 2º, da Resolução CSJT nº 234/2019, dispondo que nas situações urgentes, a designação para atuação cumulativa poderá ser determinada *ad referendum* do Pleno ou Órgão Especial e deverá ser submetida à apreciação do colegiado na primeira sessão subsequente; CONSIDERANDO o que consta do Processo DP-6591/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 123/2023/SCR) que designa a Juíza do Trabalho Substituta HERIKA MICHELY CARRILHA DE AQUINO, para responder, remota e cumulativamente, pela 13ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, no período de 6 a 18-5-2023, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo DP-4230/2023**. Assunto: Requerimento de condições especiais de trabalho (teletrabalho) formulado pela magistrada VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA, em razão de seu estado gravídico, com base na Resolução CNJ nº 343/2020 (alterada pela Resolução CNJ nº 481/2022) e Resolução Administrativa nº 069/2021 deste Tribunal. A Desembargadora Corregedora enfatizou que a magistrada vai permanecer dentro da jurisdição. Encerradas as manifestações, o Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o laudo da Junta Oficial em Saúde, de 26-4-2023, às fls. 40, para concessão de condição especial de trabalho (atividade em regime de teletrabalho, sem acréscimo de produtividade) à magistrada Vanessa Maia de Queiroz Martta; CONSIDERANDO o Parecer jurídico 144/2023/ASSEJAD, o Despacho da Corregedora-Regional, às fls. 44/49 e o que consta do Processo DP-4230/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir condições especiais de trabalho (teletrabalho) à Juíza do Trabalho Substituta VANESSA MAIA DE QUEIROZ MATTA, em razão de seu estado gravídico, com base na Resolução CNJ nº 343/2020 (alterada pela Resolução CNJ nº 481/2022) e Resolução Administrativa nº 069/2021 deste Tribunal, enfatizando que a magistrada durante o período de concessão (até a data do parto, previsto para 12-9-2023) deverá permanecer residindo dentro dos limites da jurisdição do TRT11, devendo inclusive informar à Corregedoria Regional o seu local de residência para fins de registro. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. **Processo MA-339/2023**. Assunto: Aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, requerida pela Desembargadora do Trabalho FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, com efeitos a contar de 5-6-2023, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, bem como em atendimento ao disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução CSJT nº 319/2021. O Egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o pedido de aposentadoria formulado pela Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque em 13-4-2023; CONSIDERANDO a Informação 454/2023/DILEP/SGPES, a Certidão negativa da Corregedoria (fls. 115), o Parecer Jurídico 154/2023/ASSEJAD e o que consta do Processo MA-339/2023, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

**Ata Extraordinária nº 02/2023/STPSE**

1º Declarar o processo de aposentadoria da Excelentíssima Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE devidamente instruído, com fulcro no art. 22, inciso XVII, do Regimento Interno deste Regional e determinar a sua remessa ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho para as providências cabíveis, conforme disposto no art. 3º da Resolução CST nº 319/2021. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - ausente. Em seguida, o Desembargador Jorge propôs que na próxima sessão resolvam sobre a convocação de uma Juiz para ficar no Gabinete da Desembargadora Rita. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, informando que a **próxima sessão ordinária do Tribunal Pleno foi antecipada para o dia 7-6-2023, às 9h**. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que foi assinada eletronicamente pelo Desembargador Presidente e, por mim, Secretária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 98 do Regimento Interno.

*Assinado eletronicamente*  
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região

*Assinado eletronicamente*  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno  
e Seções Especializadas